

PhySIS

Estatutos da Associação Portuguesa
de Estudantes de Física

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Da natureza e sede

1. A *Physis* - Associação Portuguesa de Estudantes de Física - é uma associação juvenil de âmbito nacional, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica que representa os estudantes de cursos de Licenciatura, Mestrado, Doutoramento e Mestrado Integrado de qualquer Instituição de Ensino Superior português cujo tema se insira no âmbito da Física, Engenharia Física e áreas similares, desde a sua frequência no Ensino Superior esteja devidamente regularizada, e rege-se pelos presentes Estatutos.
2. A *Physis* tem o número de pessoa coletiva 502607882, o número de identificação na Segurança Social 25026078820 e a sua sede Rua Larga à Universidade - Departamento de Física, 3004-516 Coimbra.
3. A *Physis* é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Princípios Fundamentais

1. Democraticidade: todos os membros e sócios têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o direito de eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais.
2. Independência face ao Estado, partidos políticos, confissões religiosas, correntes filosóficas e Órgãos de Gestão de qualquer Instituição de Ensino Superior.

Artigo 3º

Obrigações da Associação

1. As obrigações da *Physis* são:
 - a. Promoção e difusão de atividades culturais e educativas da ciência em geral e da física em particular. Intercambio entre os jovens em geral e dos sócios em particular.
 - b. Organização de conferências nacionais e internacionais e proporcionar que os seus membros participem em iniciativas análogas no país ou no estrangeiro.

- c. Representar o país em outras iniciativas nacionais e internacionais congêneres.
 - d. Encorajar estudantes de física no seu trabalho académico ou profissional.
2. Com vista à realização dos seus objetivos, destacam-se as seguintes atividades:
- a. Organização de encontros, colóquios, conferências, visitas e intercâmbios;
 - b. A edição de publicações provenientes dessas atividades;
 - c. Outras atividades que permitam atingir os seus objetivos.

Capítulo II

Membros e Sócios

Artigo 4º

Membros

1. São membros *Physis* todos os estudantes de cursos de Licenciatura, Mestrado, Doutoramento e Mestrado Integrado de qualquer Instituição de Ensino Superior português cujo tema se insira no âmbito da Física, Engenharia Física e cursos similares e desde que estejam devidamente regularizados.
2. A lista de cursos similares a representar deverá ser votada na Assembleia Geral e aprovado por maioria simples, devendo entrar em vigor no término da Assembleia Geral.
3. A lista de cursos a representar pela *Physis* deverá ser divulgada em todas as plataformas pertinentes.

Artigo 5º

Sócios

1. São sócios da *Physis* os membros que nela voluntariamente se inscrevam e que paguem a quota anual estipulada pela Direção, relativa ao ano civil em questão.

2. Podem ainda ser aceites como sócios, se se considerar de interesse para a *Physis*, outras pessoas interessadas por física desde que paguem a quota anual estipulada pela Direção, relativa ao ano civil em questão.
3. Os sócios têm o direito de usufruir de todas as regalias que a *Physis* proporciona, nomeadamente descontos e vantagens nas suas atividades.
4. A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da *Physis* ou por falta de pagamento de quota anual.

Artigo 6º

Membros Coletivos

1. Podem ser membros coletivos da *Physis* os grupos organizados de estudantes, núcleos de qualquer Instituição de Ensino Superior português ou associações portuguesas cujo tema se insira no âmbito da Física e áreas similares.
2. A adesão deste membro coletivo deverá ser feita, via carta registada, à Mesa de Assembleia Geral e votada em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 7º

Membros Honorários

1. Podem ser membros honorários da *Physis* personalidades de reconhecido mérito em ciência que se identifiquem com as posições estatutárias da *Physis* e tenham contribuído consideravelmente para que os objetivos da *Physis* fossem atingidos.
2. Os membros honorários têm de ser propostos em Assembleia Geral pela Direção, ou por dez membros e/ou sócios, e votados com uma maioria de dois terços dos presentes.

Artigo 8º

Direitos e deveres dos Membros

1. Constituem direitos dos membros:
 - a. Participar nas atividades da *Physis*;
 - b. Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da *Physis*;
 - c. Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da *Physis*.

2. Constituem deveres dos membros:
 - a. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos da *Physis* bem como respeitar as deliberações dos seus Órgãos Sociais;
 - b. Desempenhar os cargos para que foram eleitos e as atividades pelas quais forem responsáveis;
 - c. Zelar pelo património da *Physis* bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

Artigo 9º

Direitos e deveres dos Sócios

1. Constituem direitos dos sócios:
 - a. Participar nas atividades da *Physis*;
 - b. Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da *Physis*;
 - c. Eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais da *Physis*;
 - d. Participar nas atividades da IAPS;
 - e. Desfrutar de regalias nas atividades da *Physis* e seus parceiros.
2. Constituem deveres dos sócios:
 - a. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos da *Physis* bem como respeitar as deliberações dos seus Órgãos Sociais;
 - b. Desempenhar os cargos para que foram eleitos e as atividades pelas quais forem responsáveis;
 - c. Zelar pelo património da *Physis* bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

Artigo 10º

Poder Disciplinar

1. Os membros e sócios que desrespeitem os Artigos 8º e 9º incorrem em processo disciplinar.
2. O poder disciplinar é exercido pela Assembleia Geral por requerimento da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou de qualquer sócio ou membro e votado em Assembleia Geral.

3. As sanções a aplicar são as seguintes:
 - a. Repreensão escrita;
 - b. Suspensão;
 - c. Expulsão.
4. Todos os sócios e membros têm o direito de ser ouvidos no âmbito do processo disciplinar.

Capítulo III

Órgãos Sociais

Secção I

Generalidades

Artigo 11º

Órgãos Sociais

1. Os Órgãos Sociais da *Physis* são:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Mesa de Assembleia Geral;
 - c. Direção;
 - d. Conselho Fiscal.
2. Poderão ser criadas Comissões para o desenvolvimento de atividades específicas de natureza temporária.
3. Os mandatos dos Órgãos Sociais da Associação terão a duração de um ano.
4. O número máximo de mandatos por cargo dos Órgãos Sociais é de três anos.
5. Caso o mandato dos elementos de um Órgão termine, sem que tenham existido eleições para o mesmo Órgão, estes devem manter-se em funções até à realização das devidas eleições.

Artigo 12º

Responsabilidade Civil e Criminal

Cada elemento que integre um Órgão Social da *Physis*, responde civil e criminalmente pelos seus atos e solidariamente por todas as medidas tomadas pelos restantes elementos do Órgão a que pertence.

Seção II

Assembleia Geral

Artigo 13º

Composição e competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o Órgão Social deliberativo máximo da *Physis*.
2. A Assembleia Geral é composta por todos os membros e sócios da *Physis*.
3. Compete à Assembleia Geral:
 - a. Alterar os Estatutos, o Regulamento Eleitoral e outros regulamentos, segundo proposta submetida à Mesa da Assembleia Geral;
 - b. Definir as posições, assim como as linhas de atuação da *Physis*;
 - c. Aprovar o relatório e contas da Direção;
 - d. Eleger os Órgãos Sociais da *Physis*;
 - e. Eleger o local de realização e a Comissão Organizadora do ENEF, quando apresentadas candidaturas;
 - f. Retirar o Estatuto de sócio e/ou membro, quando tal seja justificável, sob proposta da Direção, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, de um sócio ou membro;
 - g. Demitir Órgãos Sociais ou elementos que os componham, quando presente na convocatória da Assembleia Geral;
 - h. Extinguir a *Physis*, quando presente na convocatória da Assembleia Geral.

Artigo 14º

Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano.
2. A convocatória da Assembleia Geral será feita via correio eletrónico e deve conter a ordem de trabalhos e qualquer documento necessário para a execução da mesma.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente e ordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa ou a requerimento:
 - a. Da Direção;
 - b. Do Conselho Fiscal;
 - c. De um mínimo de um quinto dos membros ou sócios da *Physis*, dos quais 80% terão obrigatoriamente de estar presentes na Assembleia Geral, fisicamente ou por outros meios (sendo esses meios aprovados na primeira Assembleia Geral do mandato), sob pena de esta não se realizar;
 - d. De membros ou sócios submetidos a processo disciplinar;
 - e. De qualquer membro ou sócio da *Physis*, que apresentem recurso de qualquer decisão da Comissão Eleitoral.
4. Do requerimento referido no número anterior deve constar a ordem de trabalhos da reunião.
5. A Mesa da Assembleia Geral, após receber requerimento para a convocatória da reunião extraordinária da Assembleia Geral, dispõe de oito (8) dias para decidir a sua legalidade.
6. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pela Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de quinze (15) dias de antecedência.
7. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas pela Mesa da Assembleia Geral, com um mínimo de oito (8) dias de antecedência.

Artigo 15º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. O quórum deliberativo da Assembleia Geral é constituído por metade dos membros e sócios da *Physis*.
2. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocatória, sem a presença do quórum.

3. Caso não esteja constituído quórum deliberativo volvidos trinta minutos sobre a hora marcada para a reunião em primeira convocatória, a Assembleia Geral reunirá de imediato em segunda convocatória, qualquer que seja o número de membros e sócios presentes.
4. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo nos casos excetuados na Lei e nos Estatutos.
5. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto secreto, sempre que a votação se refira a um membro, sócio ou membro coletivo da *Physis*.
6. O voto secreto poderá ser usado sempre que a Mesa da Assembleia Geral considerar pertinente ou quando requerido por vinte por cento (20%) dos membros e/ou sócios presentes na Assembleia Geral.
7. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos da Associação exigem voto favorável de três quartos do número de membros e/ou sócios presentes.
8. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem voto favorável de três quartos do número de membros e sócios.
9. Cada membro e cada sócio dispõe, igualmente, de um voto.

Secção III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 16º

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros e/ou sócios da *Physis* de, pelo menos, duas Instituições de Ensino Superior, eleitos em Assembleia Geral por maioria simples, sendo um Presidente e dois Secretários.

Artigo 17º

Competências

1. Convocar e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral em harmonia com o disposto nestes Estatutos;

- b. Oficiar por escrito os sócios e membros sujeitos a apreciação disciplinar pela Assembleia Geral;
 - c. Declarar a sessão aberta, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais e declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
 - d. Mandar ler, por um dos secretários da Mesa, a ata da reunião anterior que depois submeterá à discussão e votação;
 - e. Dar conhecimento à Assembleia Geral de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
 - f. Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral e as atas das reuniões;
 - g. Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este estiver em contravenção com as disposições estatutárias ou regimentais e convidá-lo a abandonar a sala quando o excesso justificar tal procedimento;
 - h. Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
 - i. Declarar a reunião encerrada;
 - j. Presidir à Comissão Eleitoral;
 - k. Conferir posse aos Órgãos Sociais;
 - l. Delegar a função de Presidente da Mesa em qualquer outro membro da Mesa da Assembleia Geral.
3. Todas as decisões fora do âmbito das competências do Presidente da Mesa serão tomadas pela Assembleia Geral.
4. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:
- a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b. Assegurar o expediente da Mesa;
 - c. Lavrar e assinar os livros de atas;
 - d. Substituir o Presidente por sua delegação ou quando o Presidente se encontrar em falta, em impedimento ou demissionário;
 - e. Guardar os livros de atas das Assembleias Gerais, correspondência e demais documentos que digam respeito à Mesa da Assembleia Geral, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de darem entrada no arquivo.

Artigo 18º

Falta de elementos da Mesa da Assembleia Geral

Na falta simultânea de mais de dois elementos da Mesa da Assembleia Geral será eleita nova Mesa *ad hoc*, que funcionará enquanto durar essa reunião.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 19º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros e/ou sócios da *Physis* de, pelo menos, duas Instituições de Ensino Superior, sendo um Presidente e dois vogais.

Artigo 20º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b. Informar a Mesa da Assembleia Geral sobre todas as matérias que julgar convenientes;
 - c. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, advertindo a Direção de qualquer irregularidade que detetar;
 - d. Examinar trimestralmente as contas da Direção, tendo acesso a todos os documentos necessários, e comunicar à Assembleia Geral caso detete irregularidades nas mesmas;
 - e. Apreciar o relatório de contas da Direção e dar o seu parecer, no prazo máximo de 10 dias após receção do mesmo;
 - f. Apresentar em reunião ordinária da Assembleia Geral o parecer referido no ponto anterior;
 - g. Solicitar a convocatória extraordinária da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência.

2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal assegurar o bom funcionamento do mesmo, convocar e presidir às reuniões e assinar as respetivas atas.
3. Compete aos vogais do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente, substituí-lo na sua ausência ou, se este se encontrar demissionário, lavrar e fazer assinar as atas das reuniões.

Artigo 21º

Quórum

1. O Conselho Fiscal só pode funcionar com, pelo menos, dois dos seus elementos.
2. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. O Conselho Fiscal poderá convidar qualquer pessoa a tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 22º

Responsabilidades

1. Cada elemento do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável com os outros elementos pelas medidas tomadas por este órgão.
2. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direção em relação a tudo o que tenha dado o seu parecer favorável.

Secção V

Direção

Artigo 23º

Composição

1. A Direção é o órgão executivo da *Physis*, constituída por um número fixo de nove elementos de, pelo menos, três Instituições de Ensino Superior, eleitos anualmente em Assembleia Geral, nos presentes cargos:
 - a. Um Presidente;

- b. Dois Vice-presidentes;
- c. Um Tesoureiro;
- d. Um Coordenador de Eventos;
- e. Um Coordenador da Comunicação e Imagem;
- f. Um Coordenador da Política Educativa;
- g. Um Coordenador dos Núcleos, Membros e Sócios;
- h. Um Coordenador da Empregabilidade.

Artigo 24º

Reuniões

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. A Direção reúne em sessão extraordinária:
 - a. Por iniciativa do Presidente;
 - b. A requerimento ao Presidente de qualquer um dos seus membros;
 - c. A pedido do Conselho Fiscal sobre matérias da sua competência.
3. A cada reunião deve ser lavrada uma ata e assinada pelo Presidente e por quem a lavrou.
4. A terceira falta injustificada consecutiva, ou a quinta alternada, às reuniões da Direção implica a demissão automática do faltoso. É obrigação do Presidente da Direção ou, na sua ausência, de um dos outros membros da Direção, comunicar por carta este facto ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 25º

Quórum

1. A Direção só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário no Regulamento Interno da Direção.
2. O Presidente tem voto de qualidade nas votações por maioria simples.
3. A Direção poderá autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 26º

Responsabilidade

1. Cada membro da Direção é responsável, pessoal e solidariamente com os restantes membros, pelas medidas tomadas e atos praticados pela Direção sem a sua expressa discordância exarada na ata da respetiva reunião.
2. No caso de o discordante ter estado ausente, deverá exarar os motivos da sua discordância na ata da primeira reunião posterior a que esteja presente.

Artigo 27º

Competências

1. Compete à Direção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da *Physis*.
De entre as suas competências, destacam-se:
 - a. Gerir a *Physis* e orientar todas as suas atividades;
 - b. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
 - c. Representar para todos os efeitos legais a *Physis*, nomeadamente junto das entidades bancárias, serviços privados, públicos ou outros, considerando-se a Associação obrigada pela assinatura de dois dos seus elementos, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente;
 - d. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Órgãos Sociais da *Physis* tomadas dentro do objeto e fim desta;
 - e. Disponibilizar, ao Conselho Fiscal, toda a contabilidade e demais documentos necessários à sua atividade, trimestralmente, e por ocasião do Parecer sobre o Relatório de Contas;
 - f. Administrar os bens e patrimónios da *Physis* e gerir o seu espaço próprio;
 - g. Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
 - h. Fazer-se representar e exercer as demais competências em todas as reuniões da Assembleia Geral;
 - i. Propor à Assembleia Geral o valor a fixar das quotas anuais dos sócios;
 - j. Elaborar anualmente o Orçamento e o Plano de Atividades e submetê-los à Assembleia Geral;

- k. Elaborar, anualmente, o relatório sobre a gestão da *Physis* e as contas do exercício e submetê-los à Assembleia Geral;
 - l. Apresentar o relatório de contas de gerência, constituído pelos relatórios de contas elaborados pelos organizadores de cada atividade, por um resumo das atividades efetuadas e por um balanço;
 - m. Admitir novos sócios;
 - n. Aprovar contratos, de qualquer natureza, entre a *Physis* e terceiros;
 - o. Aceitar subsídios e outras receitas;
 - p. Entregar à Direção que lhe suceder todos os documentos e haveres da *Physis*, no ato da tomada de posse;
 - q. Representar os membros e sócios como Comité Nacional da *IAPS*, ou delegar esta representação;
 - r. Exercer as demais competências previstas na lei.
2. Compete ao Presidente da Direção:
- a. Representar a *Physis* publicamente, bem como em juízo;
 - b. Executar e fazer executar as deliberações da Direção;
 - c. Convocar e presidir às reuniões da Direção;
 - d. Assinar os documentos que responsabilizem a *Physis* ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais, enquanto uma das duas assinaturas necessárias;
 - e. Elaborar, em colaboração com os restantes membros da Direção, o Relatório de Contas da sua gerência.
3. O Presidente pode delegar em qualquer membro da Direção, sempre que o entenda, a função de Presidente.

Artigo 28º

Pedido de renúncia e exoneração

1. O pedido de renúncia de qualquer dos elementos da Direção é dirigido à Direção, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. O pedido de exoneração de qualquer dos elementos da Direção tem que ser proposto em reunião de Direção, por proposta de qualquer outro elemento, tendo necessariamente que ser aprovado por dois terços ($\frac{2}{3}$) dos elementos presentes.

3. O Presidente da Direção tem que dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral do pedido de exoneração bem como da deliberação da Direção em relação ao mesmo.
4. Em caso de renúncia ou exoneração do Presidente, a Direção deverá assegurar o exercício das suas funções, nomeando um dos seus elementos para Presidente até à tomada de posse da nova Direção.
5. A exoneração ou renúncia da maioria dos membros da Direção obriga à eleição intercalar de nova Direção, que completará o mandato anterior.

Secção VI

Destituições

Artigo 29º

Destituição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é destituída:
 - a. Por iniciativa própria, através de um pedido de demissão apresentado em Assembleia Geral;
 - b. Em caso de renúncia ou exoneração ao cargo de mais de cinquenta por cento (50%) dos elementos da Mesa da Assembleia Geral eleitos;
 - c. Por iniciativa da Assembleia Geral, através de aprovação de uma moção de destituição.
2. Em caso de destituição da Mesa da Assembleia Geral, será eleita na mesma Assembleia Geral uma Mesa *ad hoc* que ficará encarregue de desencadear o processo eleitoral para eleição da Mesa da Assembleia Geral, que terá obrigatoriamente de ser concluído no prazo máximo de um mês.

Artigo 30º

Destituição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é destituído:

- a. Por iniciativa própria, através de um pedido de demissão apresentado em Assembleia Geral;
 - b. Em caso de renúncia ou exoneração ao cargo de mais de cinquenta por cento (50%) dos elementos do Conselho Fiscal eleitos;
 - c. Por iniciativa da Assembleia Geral, através de aprovação de uma moção de destituição.
2. Em caso de destituição do Conselho Fiscal, a Mesa da Assembleia Geral ficará encarregue de desencadear o processo eleitoral para eleição do Conselho Fiscal, que terá obrigatoriamente de ser concluído no prazo máximo de um mês.

Artigo 31º

Destituição da Direção

1. A Direção é destituída:
 - a. Por iniciativa própria, através de um pedido de demissão apresentado em Assembleia Geral;
 - b. Em caso de renúncia ou exoneração ao cargo de mais de cinquenta por cento (50%) dos elementos da Direção eleitos;
 - c. Por iniciativa da Assembleia Geral, através de aprovação de uma moção de destituição;
2. Em caso de destituição da Direção, a Mesa da Assembleia Geral ficará encarregue de desencadear o processo eleitoral para eleição da Direção, que terá obrigatoriamente de ser concluído no prazo máximo de um mês, ficando a Direção cessante em funções até à tomada de posse da nova Direção.

Artigo 32º

Generalidades sobre as Destituições

1. As moções de destituição, para qualquer dos Órgãos Sociais, têm de ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e subscritas por um mínimo de dez membros ou sócios da *Physis*, os quais terão obrigatoriamente que estar presentes na Assembleia Geral, sob pena de esta não se realizar.

2. Uma moção de destituição é aprovada pelo voto favorável de pelo menos três quartos dos membros e/ou sócios presentes na Assembleia Geral.
3. As eleições resultantes de uma destituição são consideradas eleições intercalares, em que o órgão eleito apenas cumpre o tempo restante à finalização do mandato do órgão cessante.

Seção VII

Do Plenário dos Órgãos Sociais

Artigo 33º

Composição

O Plenário dos Órgãos Sociais é constituído por todos os elementos da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção.

Artigo 34º

Convocatória

O Plenário dos Órgãos Sociais reúne por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Fiscal ou do Presidente da Direção, sob a presidência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua ausência, do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 35º

Competências

1. Compete ao Plenário dos Órgãos Sociais:
 - a. Pronunciar-se acerca de questões de especial importância para a *Physis*;
 - b. Prover a substituição dos elementos demissionários dos Órgãos Sociais eleitos, de acordo com o Artigo 36º destes Estatutos.

Artigo 36º

Substituição de elementos dos Órgãos Sociais

1. A substituição dos elementos demissionários dos Órgãos Sociais eleitos terá de ser aprovada por um Plenário dos Órgãos Sociais convocado para o efeito, devendo observar-se os seguintes pontos:
 - a. Os presidentes dos Órgãos Sociais eleitos só poderão ser substituídos por outros elementos dos Órgãos Sociais eleitos e, ainda assim, apenas se os seus substitutos tiverem sido eleitos em Assembleia Geral;
 - b. Os restantes elementos dos Órgãos Sociais eleitos podem ser substituídos por qualquer membro ou sócio da *Physis* convidado para o efeito pelo Plenário dos Órgãos Sociais.
2. Se não for possível substituir os elementos demissionários dos Órgãos Sociais eleitos de acordo com o ponto 1 do Artigo 36º destes Estatutos, deverá ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral e realizadas novas eleições para os Órgãos Sociais da *Physis*.

Capítulo IV

Eleições

Artigo 37º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 38º

Recenseamento eleitoral

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Mesa da Assembleia Geral, em cadernos, nos quais constarão os nomes de todos os membros e sócios da *Physis*.

2. Os cadernos de recenseamento deverão estar disponibilizados no site oficial da *Physis* durante os sete dias que precedem o ato eleitoral, para exame dos interessados.
3. Qualquer membro ou sócio poderá reclamar, junto da Mesa da Assembleia Geral, até três dias antes do ato eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

Artigo 39º

Eleições

1. As eleições para a Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, são anuais e por sufrágio universal, direto e secreto dos membros e sócios.
2. Podem candidatar-se aos Órgãos Sociais da *Physis* todos os membros e sócios da *Physis*.
3. As candidaturas para os Órgãos Sociais da *Physis* são apresentadas à Mesa da Assembleia Geral pelos próprios candidatos, organizados em listas, até à data prevista em Calendário Eleitoral, devendo cada lista conter os elencos de candidatos correspondentes aos Órgãos Sociais da *Physis* a que se candidata.
4. Nenhum candidato poderá acumular cargos em diferentes Órgãos Sociais da *Physis*.
5. O calendário do processo eleitoral, aprovado em Assembleia Geral, deverá respeitar os seguintes prazos:
 - a. Período de entrega de listas candidatas com uma duração mínima de sete dias;
 - b. Período de esclarecimento eleitoral com uma duração mínima de sete dias.

Artigo 40º

Financiamento

1. Todas as listas têm direito a receber fundos da *Physis* para a sua campanha durante o período de esclarecimento eleitoral.
2. O valor destes fundos é igual para todas as listas candidatas e é sugerido pela Direção cessante atendendo à condição financeira atual da associação e aprovado pela Assembleia Geral.
3. Este fundo será fornecido consoante a apresentação de faturas com o NIF da *Physis*.

Artigo 41º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas candidatas aos Órgãos Sociais. Poderá ser prevista, em Regulamento Eleitoral, a adição de membros à Comissão Eleitoral caso sejam essenciais para a realização do ato eleitoral.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. Verificar a capacidade eleitoral dos elementos das listas candidatas;
 - b. Fiscalizar o período de campanha eleitoral, assegurando a igualdade de tratamento às várias candidaturas;
 - c. Verificar o financiamento das listas candidatas;
 - d. Imprimir os boletins de voto;
 - e. Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os Estatutos;
 - f. Cumprir a função de membros das mesas de voto ou designar os mesmos.

Artigo 42º

Apuramento dos votos

1. Encerrada a sessão eleitoral, a Comissão Eleitoral procederá à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas nos cadernos eleitorais.
2. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará vencedoras as listas mais votadas e assinará a ata da reunião de apuramento eleitoral, que será divulgada no site oficial da *Physis*, assim como nas suas redes sociais.

Artigo 43º

Impugnações

1. A impugnação das eleições pode ser requerida por qualquer membro ou sócio da *Physis* ou por qualquer das listas candidatas.
2. O requerimento deve ser apresentado por escrito à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após o encerramento das urnas, tendo esta vinte e quatro (24) horas para avaliar da sua procedência.

3. No caso do pedido de impugnação ser considerado procedente pela Comissão Eleitoral, esta deve tomar as disposições necessárias à repetição do processo eleitoral.
4. Qualquer recurso à decisão da Comissão Eleitoral deverá ser apresentado em Assembleia Geral, que terá de decorrer no prazo máximo de setenta e duas (72) horas.

Artigo 44º

Tomada de posse

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral empossará os sócios ou membros eleitos, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, sendo lavrada ata da tomada de posse, assinada pelos sócios ou membros eleitos.
2. Em caso de pedido de impugnação, a tomada de posse terá que decorrer no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após a deliberação da Assembleia Geral referida no ponto 4 do Artigo anterior.
3. A Direção cessante, logo após a tomada de posse, entregará todos os valores e documentos da *Physis* à Direção eleita.
4. Os restantes Órgãos Sociais procederão nos mesmos termos do número anterior.

Capítulo VII

Receitas e Exercício Social

Artigo 45º

Receitas da *Physis*

1. Constituem receitas da *Physis*:
 - a. As quotas dos seus sócios;
 - b. Subsídios de entidades públicas e/ou privadas e quaisquer outros permitidos por lei;
 - c. As receitas provenientes de publicações ou outras atividades da Associação;
 - d. As contribuições especiais dos sócios;
 - e. Doações, legados ou subvenções;

- f. Outras receitas, legalmente permitidas.
2. O ano social coincide com o mandato.

Capítulo VIII

Revisão dos Estatutos

Artigo 46º

Revisão dos Estatutos

1. A revisão dos presentes Estatutos é feita em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sendo que a votação decorre em urna.
2. A maioria necessária para a aprovação da revisão dos presentes Estatutos é de três quartos dos votos expressos pela Assembleia Geral.
3. Em tudo o que estes Estatutos forem omissos regem as disposições aplicáveis da Lei Geral e da Lei Especial se houver.
4. Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, sem efeitos retroativos em relação à constituição dos Órgãos Sociais.